



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Conceição de Macabu, 16 de junho de 2020.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ref.: Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 09/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação, deliberação e votação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2020, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária com o mesmo número, protocolado nessa Casa de Lei em 15/04/2020 com o nº 179/2020, em razão das pertinentes observações contidas no Parecer Jurídico que analisou aquele projeto, as quais redundaram na elaboração deste projeto de lei complementar, cujas considerações, informações e observações são as mesmas, a saber.

Conforme destacado na ementa do referido projeto de lei complementar, propõem-se alterar os incisos "I", "II" e "III", o §3º do artigo 21, assim como os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 756/2006, em consentâneo com o artigo 11, *caput*, combinado com o artigo 36, inciso I e o artigo 9º, §4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que tratam dos percentuais de contribuições devidos ao IPASCON, bem como a fixação do valor da taxa de administração, e o valor mensal da amortização passivo atuarial apontado no cálculo elaborado pelo atuário Sérgio Aureliano Machado da Silva, MIBA = 547, datado de 04/03/2020.

À Sua Excelência, o Vereador

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Conforme apontado no cálculo em anexo, o passivo atuarial em 31/12/2019 era de R\$ 47.744.792,32 (quarenta e sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 23 (vinte e três anos). O valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2020 será de R\$ 186.517,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme consta da avaliação atuarial - Anexo I deste Projeto de Lei Complementar.

Cabe destacar que de acordo com o art. 11, *caput* c/c o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a alíquota do ente (Prefeitura) passou a ser de 15,10%, e a dos servidores ativo passou a ser de 14,0%, a mesma alíquota a ser aplicada aos segurados aposentados e pensionistas quando ultrapassado o teto máximo do benefício pago pelo RPPS.

O valor anual a ser destinado ao custeio das despesas administrativas do IPASCON, calculado com a utilização do percentual de 0,9% (nove décimos por cento) incidente sobre o valor total da remuneração paga no exercício financeiro de 2019 aos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas, será de R\$ 313.424,15 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), equivalente a um desembolso mensal R\$ 26.118,68 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Ainda sobre o custeio das despesas administrativas, cabe destacar que o IPASCON apresentou em 31/01/2020 um saldo positivo de R\$ 16.955,36 na conta de livre movimentação destinada às despesas administrativas, e de R\$ 344.909,45 na conta de aplicação financeira (banco Itaú posição em janeiro/20), conforme se verifica no relatório da tesouraria - movimento de numerário em anexo, saldo esse acumulado em razão de repasse a maior efetuado pela Prefeitura nos últimos anos para as referidas despesas administrativas, sendo vedada a utilização desse valor no pagamento das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários a cargo do IPASCON, na forma da legislação em vigor.

Diante dessa constatação, e, ainda, por se tratar de uma previsão orçamentária, não faz sentido a Prefeitura continuar a repassar mensalmente ao IPASCON valor superior à sua necessidade para o custeio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

de suas despesas administrativas, tendo o Instituto considerável valor aplicado pelo não uso do mesmo ao longo dos últimos anos.

Assim, e para a melhor utilização dos recursos financeiros do Município, esta Administração resolveu reduzir o valor do repasse anual/mensal para o custeio das despesas administrativas do IPASCON, originalmente previsto em 2% (dois por cento) sobre o valor pago a título de remuneração em 2019 ao conjunto dos servidores desta municipalidade, fixando o seu percentual em 09% (nove décimos por cento), conforme retro mencionado.

Destacamos, ainda, esta Prefeitura tem a obrigação de suprir eventual necessidade adicional de recursos financeiros para o custeio do IPASCON na forma da legislação vigente.

Enunciadas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020

ALTERA A LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGA A LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018 E A LEI 1.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, E ESTIPULA O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os incisos “I”, “II”, “III” e § 3º do artigo 21, bem como, os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação abaixo, na forma do art. 11, *caput* c/c com o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

“Art. 21 – São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:”

I – Contribuição previdenciária do Município de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

II – Contribuição previdenciária do servidor ativo será de 14,0% (quatorze por cento);

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% ultrapassando o teto máximo do benefício pago pelo RGPS;

.....

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 22 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 15,10% (quinze vírgula dez por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

“Art. 23 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 21 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo do teto do benefício pago pelo RGPS”.

Art. 2º. Considerando que a avaliação atuarial do exercício de 2020 apresentou um déficit no valor de R\$ 47.744.792,32 (quarenta e sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 23 (vinte e três anos), o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2020 ou enquanto perdurar a vigência desta lei, será de R\$ 186.517,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme consta da avaliação atuarial para o ano de 2020 - Anexo I.

Art. 3º. O valor da taxa de administração para os próximos 12 (doze) meses ou enquanto perdurar os efeitos desta lei, será de R\$ 313.424,15 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) correspondendo a um desembolso mensal de R\$ 26.118,68 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas do exercício anterior.

Paragrafo Único. Fica o IPASCON autorizado a utilizar a sobra e reserva da taxa de administração para os fins a que se destina, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas em cada exercício.

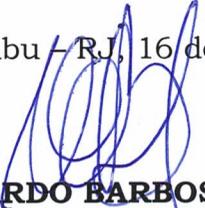
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo sua eficácia a 01/04/2019, somente quanto ao valor da Taxa de Administração, § 3º do artigo 21 da Lei 756/2006, §3 do art. 1º da Lei Municipal nº 1.520/2018, revogando-se as Leis nº 1.520/2018 e nº 1.537/2018 e demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor quanto às alterações das alíquotas previdenciária do plano de custeio em noventa dias após a sua publicação.

Conceição de Macabu - RJ, 16 de junho de 2020.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO – IPASCON			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2020	21.921.693,72	2.238.204,93	186.517,08
2021	22.140.910,66	2.396.513,67	199.709,47
2022	22.362.319,77	2.557.764,77	213.147,06
2023	22.585.942,96	2.722.001,23	226.833,44
2024	22.811.802,39	2.889.266,66	240.772,22
2025	23.039.920,42	3.059.605,18	254.967,10
2026	23.270.319,62	3.233.061,55	269.421,80
2027	23.503.022,82	3.409.681,08	284.140,09
2028	23.738.053,05	3.589.509,71	299.125,81
2029	23.975.433,58	3.772.593,93	314.382,83
2030	24.215.187,91	3.958.980,89	329.915,07
2031	24.457.339,79	4.148.718,33	345.726,53
2032	24.701.913,19	4.341.854,62	361.821,22
2033	24.948.932,32	4.538.438,77	378.203,23
2034	25.198.421,64	4.738.520,41	394.876,70
2035	25.450.405,86	4.942.149,84	411.845,82
2036	25.704.909,92	5.149.378,01	429.114,83
2037	25.961.959,02	5.360.256,52	446.688,04
2038	26.221.578,61	5.574.837,67	464.569,81
2039	26.483.794,40	5.793.174,42	482.764,53
2040	26.748.632,34	5.851.106,16	487.592,18
2041	27.016.118,66	5.909.617,22	492.468,10
2042	27.286.279,85	5.968.713,40	497.392,78